

Consulta Pública Online sobre a regulamentação de direitos autorais que incidem sobre conteúdos produzidos com recursos públicos municipais

Contribuições de 06/10/15 à 17/11/2015

1. Livre licenciamento

O poder público deve primar pela transparência. Apenas as licenças livres possibilitarão aos munícipes o acesso às e o uso irrestrito das informações publicadas, além de garantir o crédito às fontes oficiais. No caso da aplicação de direito autoral a obras produzidas por servidor (a) de instituições públicas, quando o objeto de proteção for produzido por atribuição do cargo ocupado ou em função deste, a titularidade é do Estado, a quem cabe garantir o acesso a tal obra.

HUGO BUENO

Justificativa: Total acordo!

11/11/2015

DANIEL

Contribuicao: \"... irrestrito dos dados e informações publicados ...\"

Justificativa: É importante destacar que o acesso a dados primários também será garantido.

JORGE

Justificativa: Caros Vitor e Daniel. O domínio público tem grande um problema: ele não dá proteção a obras derivadas. Um exemplo clássico são os filmes e desenhos antigos. Mesmo em domínio público, quando remasterizados ou colorizados (o que é muito frequente) acabam ganhando uma nova camada de proteção proprietária que impede a cópia, distribuição ou exibição pública. Mas concordo que há casos em que o domínio público pode ser mais adequado.

PETER DE PADUA KRAUSS

Justificativa: Reforço: a obra já foi paga e já pressupõe utilidade pública. Concordo com o Daniel, usar CC0, não faz sentido CC-BY (!). Trata-se em muitos casos de uma regularização do Tratado de Berna (ver [1]), que no seu Artigo 2.4 permite a nação

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

remova por default as obrigações do copyright... Justamente cabe ao governo explicitar a licença e estender a anexos, versões, etc. e não apenas à obra principal.

[1] <http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1975-05-06;75699>

DANIEL SANTINI

Contribuicao: Em vez de atribuir a titularidade do Estado, estabelecer que toda obra produzida por servidores públicos beneficiados por recursos ou cargos públicos, deve ser de domínio público.

Justificativa: Não faz sentido falar em titularidade de produções públicas - o Estado, neste sentido, não deve monopolizar ou ter poder para garantir ou não acesso, que deve ser automático e direto.

VITOR BAPTISTA

Contribuicao: O poder público deve primar pela transparência. Apenas as licenças livres possibilitarão aos municípios o acesso às e o uso irrestrito das informações publicadas. No caso da aplicação de direito autoral a obras produzidas por servidor (a) de instituições públicas, quando o objeto de proteção for produzido por atribuição do cargo ocupado ou em função deste, a titularidade é do Estado, a quem cabe garantir o acesso a tal obra.

Justificativa: A produção intelectual produzida por entes públicos deve ser de domínio público. Nesse sentido, não deve haver nenhuma exigência por parte dos usuários, nem sequer o crédito. Caso contrário, podemos imaginar uma situação que beira o ridículo: um órgão público processando um cidadão ou terceiro por desrespeitar a licença de uso.

2. Livre reprodução

Do mesmo modo como os cidadãos têm direito de acessar e usar informações públicas livremente, também deve poder distribuí-las e reproduzi-las.

HUGO BUENO

Justificativa: Total acordo!

DANIEL

Contribuicao: nos termos das licenças adotadas para cada base/documento/conteúdo, etc.

Justificativa: Necessário diferenciar o sentido literal de "livremente" com aquele utilizado na caracterização das licenças livres, já que estas impõe certos limites ao uso.

LAÍS CAVALCANTE

Justificativa: É de fundamental importância que as informações estejam disponíveis, uma vez que facilita o trabalho dos pesquisadores e principalmente permite acesso à sociedade civil.

ANA PAULA

Opinião sobre o dispositivo:

Justificativa: A divulgação deve ser ampla desde que sempre citada a fonte da reprodução para que cada vez mais pessoas e agentes envolvidos possam ampliar seus conhecimentos. Ecoando mais e mais informações corretas e melhorando nos procedimentos tão particularizados ainda.

DÉBORA SEBRIAM

Justificativa: A cultura digital estabeleceu uma nova relação da população com a informação e o conhecimento, dessa forma é necessário que as informações públicas possam ser reproduzidas e distribuídas.

DANIEL SANTINI

Justificativa: Informação é direito a que todos devem ter acesso. Institucionalizar isso é ampliar a democracia e a transparência das instituições públicas.

3. Possibilidade de modificação

Em alguns casos, como nos conteúdos direcionados à imprensa, tais como textos, áudios, imagens e vídeos, é importante que as informações públicas não possam ser apenas reproduzidas, mas sim adaptadas aos contextos.

HUGO BUENO

Justificativa: Total acordo!

DANIEL

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Contribuição: Esclarecer outros direitos básicos de uso para diferentes tipos de dados (p.ex., além de adaptação, recombinação).

Justificativa: Diante das questões levantadas pelos outros participantes, talvez seja útil destacar que não se trata de modificar apenas produções autorais da Prefeitura, mas também bases de dados, softwares, etc.

DÉBORA SEBRIAM

Contribuição: A possibilidade de modificação e adaptação deve ser um direito de todos e não somente da imprensa.

Justificativa: Uma vez que os conteúdos foram produzidos ou adquiridos com dinheiro público, o direito de modificação e adaptação não pode estar direcionado apenas a um nicho da população.

PETER

Contribuição: revisar simplesmente

Justificativa: Obras como conteúdos didáticos ou bancos de dados, são sempre mais úteis se pudermos alterar (!), já uma notícia na imprensa não faz sentido \ "adulterar" ... Enfim, me pareceu confuso o texto.

DANIEL SANTINI

Contribuição: Deixar mais claro que a citação à imprensa é um exemplo e que tais casos não se restringem a tal uso.

Justificativa: Não limitar a possibilidade de alterações aos profissionais de imprensa, mantendo o acesso geral e irrestrito.

4. Possibilidade de uso comercial

Noutros casos, como o das empresas privadas que utilizam as bases de dados públicas para oferecer serviços, é necessário que as informações sejam passíveis de uso, reprodução, modificação e uso comercial.

HUGO BUENO

Justificativa: Pode ser.

DANIEL

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Contribuição: Acrescentar

Justificativa: O uso comercial é importante para mobilizar atores diversos em torno de dados e informações públicas. O uso comercial não implica exclusividade, tampouco combrança de valores pelo titular. É importante diferenciar o serviço derivado da base aberta de uma base aberta propriamente dita. Caso alguma empresa resolva comercializar serviços baseados no conteúdo licenciado pela prefeitura, este último permanece íntegro e disponível a qualquer interessado.

ELIANA LUCANIA

Contribuição: Exclusão

Justificativa: Considerando que os bens públicos em especial os Parques Públicos são utilizados para comercialização de empreendimentos gerando uma distorção de que o bem público é privativo daquelas pessoas e elas se comportam deste modo quando se mudam para o local. Utilização comercial do bem público deveria ser proibido para a sua integral preservação.

DÉBORA SEBRIAM

Contribuição: Não somente as empresas privadas, mas qualquer pessoa, ong e etc que deseje inovar ou criar um serviço a partir das bases de dados públicas.

Justificativa: O investimento para a pesquisa e produção do dado já foi pago através dos impostos dos cidadãos do município.

PETER

Contribuição: Acrescentar que casos como CEP (inconstitucionalmente privatizado), onde a informação é citada em Lei (uso da informação é uma obrigação fixada pela Lei), essa informação deve ser tão livre quanto a Lei, ou seja,CC0.

Justificativa: Se a Lei obriga a usar a informação, não cobrar pelo uso. É inconstitucional (e o legislador pode fazer muito dinheiro criando leis assim).

DANIEL SANTINI

Justificativa: Perfeito. Só citaria, além de empresas privadas, autônomos.

5. Respeito à privacidade: o caso das informações pessoais
Neste momento, estamos debatendo a política de licenciamento de informações que

são de acesso público. As eventuais informações pessoais dos cidadãos permanecerão protegidas, conforme disposto em nossa legislação.

HUGO BUENO

Justificativa: Total acordo!

DANIEL

Justificativa: A Receita Federal (salvo engano) estabeleceu critérios de anonimização de dados sensíveis, para impedir cruzamentos que levem a uma eventual quebra de sigilo, por exemplo. Seria interessante ouvi-los a esse respeito.

Tendo em vista as diretrizes acima, quais as liberdades que uma licença a ser utilizada pela Prefeitura de São Paulo deveria incluir? Liberdade de cópia? De modificação? Da possibilidade de realizar obras derivadas? De fazer uso comercial? Todas as anteriores? Está faltando alguma diretriz?

DANIEL

Justificativa: Devem ser garantidas todas as liberdades. Seria interessante pensar num framework estabelecendo conteúdos e licenças básicas (p.ex., se imagem, CC-BY, se software, GNU-GPL v3.0, e assim por diante), juntamente com um glossário ou esquema das diferenças básicas entre elas. Facilita a vida dos servidores públicos e dos usuários, e permite um debate qualificado a respeito das exceções à regra geral de transparência, quando aplicáveis.

DÉBORA SEBRIAM

Justificativa: Acredito que seria muito interessante oferecer o direito de cópia, modificação, adaptação e uso comercial. Dependendo do tipo de dado, informação ou material seria interessante garantir que os remixes e adaptações fossem publicadas com a mesma licença escolhida pela prefeitura, seguindo os moldes de licenciamento como da Wikipédia.

Quais conteúdos ficaram de fora? Convém designar uma licença específica para cada tipo de conteúdo?

DANIEL

Justificativa: Apóio a sugestão da Débora Sebriam.

RAFAEL PEZZI

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Justificativa: Licença para equipamentos, inclusive desenho industrial, podem ser disponibilizadas sobre os termos da Licença de Hardware Aberto do CERN (CERN OHL). Existe uma tradução não oficial da versão anterior a atual disponível em http://cta.if.ufrgs.br/projects/suporte-cta/wiki/Licença_de_Hardware_Aberto_do_CERN

DÉBORA SEBRIAM

Contribuição: Poderia ser adicionado os materiais didáticos e educativos produzidos pela prefeitura, Independente da secretaria (educação, saúde, transportes, etc). Seria interessante designar uma licença da cultura livre, como as conhecidas Cc-by ou cc-by-sa e obrigatoriamente formatos abertos para facilitar o reuso.

Justificativa: Poderia ser adicionado os materiais didáticos e educativos produzidos pela prefeitura, Independente da secretaria (educação, saúde, transportes, etc). Seria interessante designar uma licença da cultura livre, como as conhecidas Cc-by ou cc-by-sa e obrigatoriamente formatos abertos para facilitar o reuso.

PETER

Justificativa: A Legislação requer CC0 mas por uma justificativa à parte: <https://github.com/ppKrauss/openCoherence/blob/master/reports/inferredLicense-BR.md> Os demais deveriam ser CC0 ou CC-BY, até para serem coerentes com o colocado no início desse questionário (produções dos funcionários do governo, etc.)

LUIS FERNANDO SOEIRO

Justificativa: Não é necessário complicar demais o tema. Basta definir os tipos de material produzido ("conteúdo") segundo os respectivos dispositivos legais de proteção ao qual são submetidos. Assim sendo: 1. Materiais sujeitos a direitos autorais. As licenças permitem o uso irrestrito, inclusive comercial e de alterações com a única ressalva de que o produto resultante também tenha que usar uma licença igual. Na prática, o prestador de serviços pode cobrar pelo serviço prestado em cima dos dados do estado, mas não pode impedir que terceiros usufruam dos dados resultantes da mesma forma. 1.1 Para textos, imagens, vídeos, sons e demais criações artísticas seriam adotadas as licenças que exigem reciprocidade (copyleft) tais como a CC-BY-SA Creative Commons Attribution Share Alike), conhecida internacionalmente pela comunidade artística e científica. 1.2 Para programa de computador poderiam ser adotadas licenças que exigem reciprocidade (copyleft) tais como a GNU GPLv3 ou superior, já conhecida internacionalmente pela comunidade de software livre. 2. Materiais sujeitos à lei de patentes. O estado poderia utilizar uma licença no estilo da CC-BY-SA. 2.1 o Brasil não possui nenhuma lei a respeito de patentes de software, mas mesmo que infelizmente

venha a reconhecê-las, a licença GNU GPLv3 cobre todos os casos a contento. 3. Materiais sujeitos à lei de registro de marcas. Uma licença no estilo CC-BY-SA atenderia muito bem, haja vista ser uma licença muito utilizada nos meios gráficos.

DANIEL SANTINI

Contribuição: Vale incluir e destacar como parte da regulamentação nova que todo e qualquer estudo publicado por qualquer órgão ou pasta da Prefeitura Municipal de São Paulo ou por servidores públicos em exercício de suas funções devem ser acompanhados de arquivos abertos, que facilitem a consulta e aproveitamento de dados. No caso de mapas, os arquivos utilizados para gerar as imagens devem ser disponibilizados. No caso de tabelas, as bases que permitiram gerar a apresentação devem estar disponíveis em formato aberto.

Justificativa: Formatos fechados como PDFs dificultam a consulta de informações e a produção de análises e visualizações que podem permitir novas percepções e favorecer o debate sobre temas de interesse público, ajudando a própria administração.

[1] Dados são abertos quando qualquer pessoa pode livremente usá-los, reutilizá-los e redistribuí-los, estando sujeito a, no máximo, a exigência de creditar a sua autoria e compartilhar pela mesma licença. (Dados.gov.br, 2015). O tema dos dados abertos é tratado em capítulo mais adiante.

[2] Devido à crença da garantia da integridade dos documentos, o PDF se tornou o formato mais frequentemente utilizado para a publicação na gestão pública. Além de não garantir segurança, o PDF cria uma barreira para que a informação possa ser reutilizada, resultando em mais custos tanto para o governo como para a sociedade. Tais custos se devem à atividade de conversão de arquivos, ao acréscimo no custo de armazenamento, no processamento da informação e na transmissão de dados.

[3] Mendel, Toby (2009). **Liberdade de informação: um estudo de direito comparado**. 2. Ed., Brasília. UNESCO. Online: <http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/liberdade-informacao-estudo-direito-comparado-unesco.pdf> (visitado em 22 de janeiro de 2016)

[4] API que dizer Interface de Programação de Aplicações (*Application Programming Interface*). Trata-se de um conjunto de padrões e rotinas de *software* estabelecidos, que permite usos remotos sem necessidade do usuário conhecer detalhes de sua implementação.



PREFEITURA DA CIDADE DE

SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO